

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 12 de Setembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 979 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 216/2018.

“Concede Férias-Prêmio a Servidora Efetiva LUCILENA ANTUNES RODRIGUES DOURADO, ocupante do Cargo Efetivo de SERVENTE CONTÍNUO.”

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2009, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias-prêmio a funcionária **LUCILENA ANTUNES RODRIGUES DOURADO**, por um período de 30 (Trinta) dias, referente ao período 2008/2013, a partir de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 10 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO JÚNIOR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 217/2018.

“Concede Férias-Prêmio à Servidora Efetiva DILSONIA GERALDA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de SERVENTE ESCOLAR”.

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2010, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos,



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 12 de Setembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 979 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias-prêmio à funcionária **DILSONIA GERALDA DOS SANTOS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período de **2007/2012**, a partir de 05 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 10 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO JÚNIOR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 218/2018.

“Concede Férias-Prêmio a Servidora Efetiva LIDIANE PIEDADE ARAÚJO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.”

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2009, que delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias-prêmio a funcionária **LIDIANE PIEDADE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, por um período de 15 (Quinze) dias, referente ao período 2002/2007, a partir de 10 de setembro de 2018.

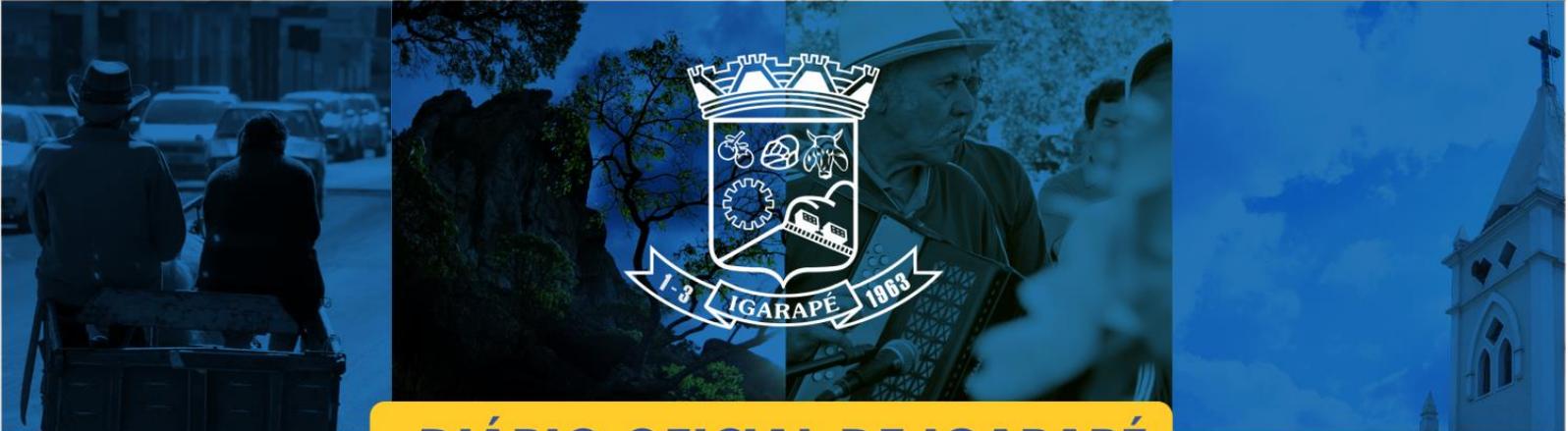
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 11 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO JÚNIOR DA SILVA





Igarapé, 12 de Setembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 979 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Revogação do PAC 068/18, Pregão 032/18, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93. Obj: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capina convencional, roçada com roçadeira, aparo de vegetação em praças, canteiros, parques, áreas de lazer, escolas, creches, unidades de saúde, estradas vicinais e logradouros públicos, incluindo o recolhimento e armazenamento dos resíduos gerados em local determinado pelo Município de acordo com o Edital, seus Anexos e Termo de Referência, na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 2.189 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“ADOA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS, CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

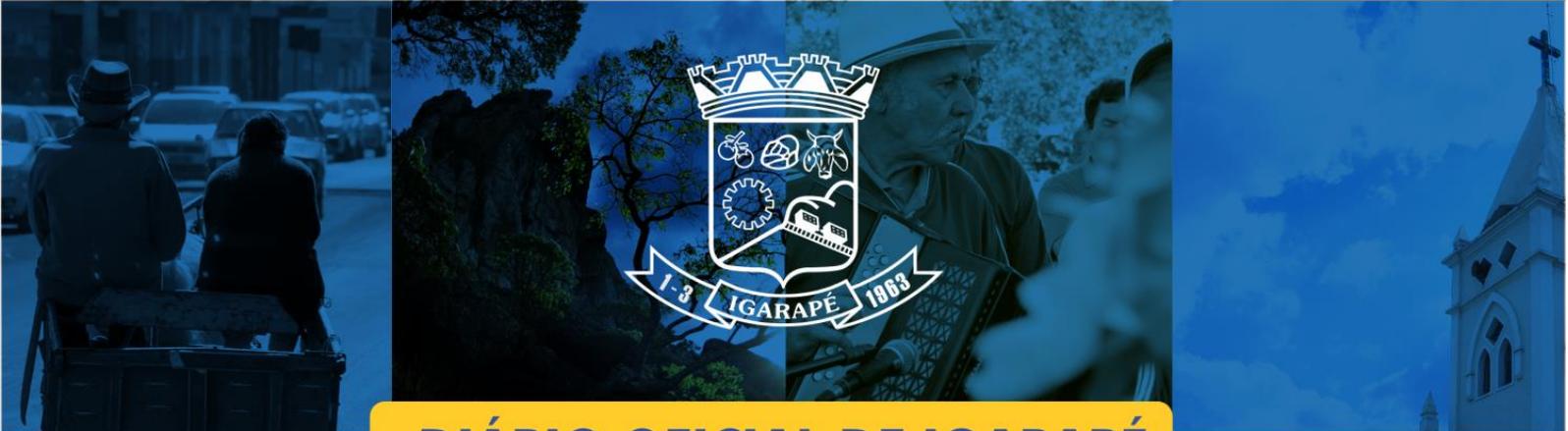
O Sr. **Prefeito do Município de Igarapé**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO:**

I - o crítico momento econômico e financeiro vivenciado pelo país e, em consequência, também pelo Município de Igarapé, em decorrência principalmente da ausência de repasses obrigatórios de receitas provenientes do Estado de Minas Gerais e a frustração de outras receitas;

II - que o Estado de Minas Gerais deixou de repassar ao Município de Igarapé aproximadamente 6 milhões de reais, relativos a receitas para a área da saúde;

III - que o Estado de igual forma, também deixou de repassar recursos para aplicação na área da educação, referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no importe aproximado de 2 milhões de reais;

IV - que os valores que deixaram de ser repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Igarapé ultrapassam as cifras de 8 milhões de reais, dificultando o cumprimento de obrigações por parte do Município e interferindo diretamente nos índices de gastos com pessoal;



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 12 de Setembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 979 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

V - que o elevado crescimento de despesas com pessoal tem exigido esforço e sacrifício por parte do Poder Executivo para garantir as justas conquistas alcançadas;

VI - que o artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

VII - que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no seu artigo 19, estabelece que “para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida”;

VIII - que o inciso III, alínea *b*, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que as despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal não podem exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do limite estabelecido no artigo 19 da mesma Lei;

IX - que o artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF estabelece que “se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º artigo 169 da Constituição”;

X - a obrigação do Poder Público Municipal de **cumprir** o que determina os artigos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 101/2000, no que tange ao cumprimento de despesas com pessoal;

XI - a necessidade de manutenção de serviços essenciais prestados pelo ente municipal;

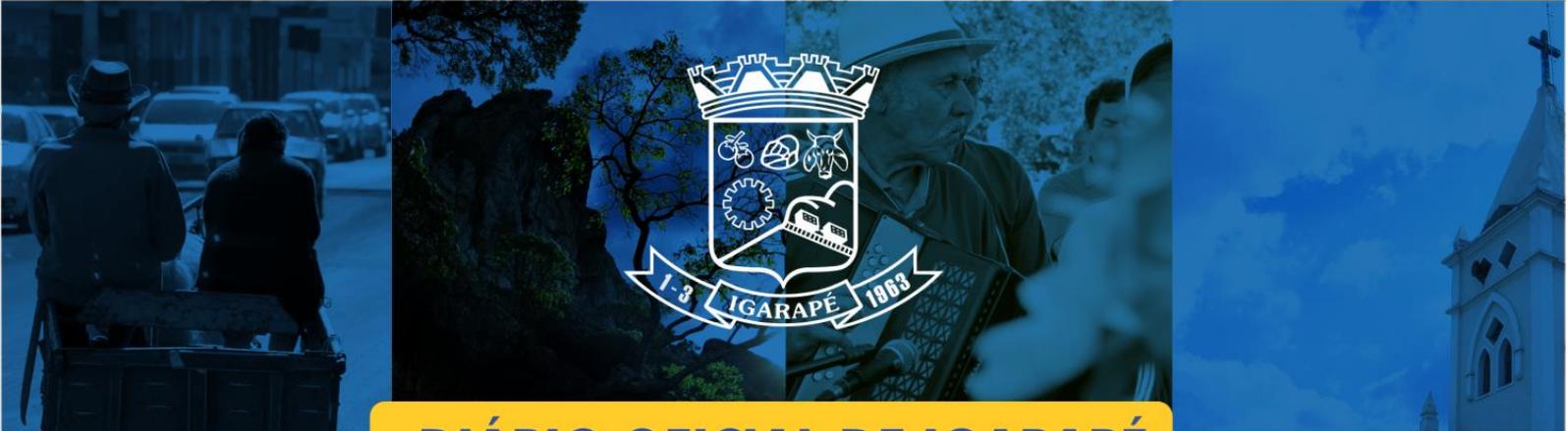
XII - por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle de despesas pública:

I – Suspensão em caráter temporário, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo, desde que devidamente justificadas, ou que tiver sido autorizado anteriormente:

a) autorização e pagamento de horas extras e de diárias;



b) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;

c) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeação ou contratação emergenciais para substituição do servidor afastado, salvo para pleitearem aposentadoria;

d) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

e) cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

f) participação dos servidores públicos municipais em treinamento, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

g) Contratação de novos estagiários, inclusive para substituição, para qualquer Órgão da Administração Pública municipal, ressalvados os estágios voluntários sem qualquer ônus para o Município.

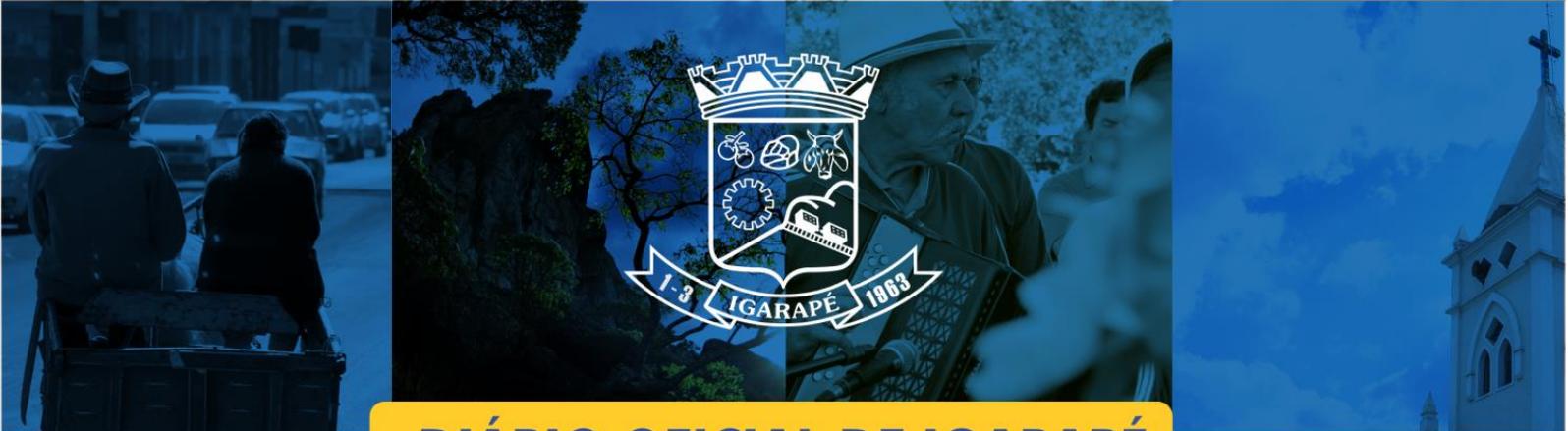
II – Fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais e eventuais, em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – A utilização de veículos pertencentes à frota municipal nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18h00min, dependerá de expressa e prévia autorização do Secretário Municipal responsável, conforme a necessidade dos serviços;

IV – Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Pública;

V – Redução de uso da frota de máquinas pesadas e caminhões na execução dos serviços, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – Contenção de consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária a realização das atividades de rotina;



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 12 de Setembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 979 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

VII – Fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados judicialmente, por Lei ou avençados em Convênios, ou expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII – Controle e racionalização de aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

IX – Redução dos contratos de prestação de serviços;

X – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas;

XI – Revisão imediata dos veículos de transportes da área administrativa;

XII – Redução dos gastos com publicidades e publicações oficiais;

XIII – Limitação da concessão do Regime de Adiantamento a que alude o Decreto 2.018 de 10 de janeiro de 2017, às secretarias municipais, ficando permitido apenas 01 (um) adiantamento a cada mês;

XIV – Revisão imediata dos servidores cedidos, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 2º – Fica instituída uma comissão, denominada Comissão de Análise e Contenção de Despesas, para acompanhamento das medidas de contenção e avaliação dos resultados, podendo, inclusive, determinar outras medidas necessárias para o alcance dos objetivos de redução de despesas, formada pelos seguintes membros:

I – Carlos Alberto da Silva, Prefeito Municipal;

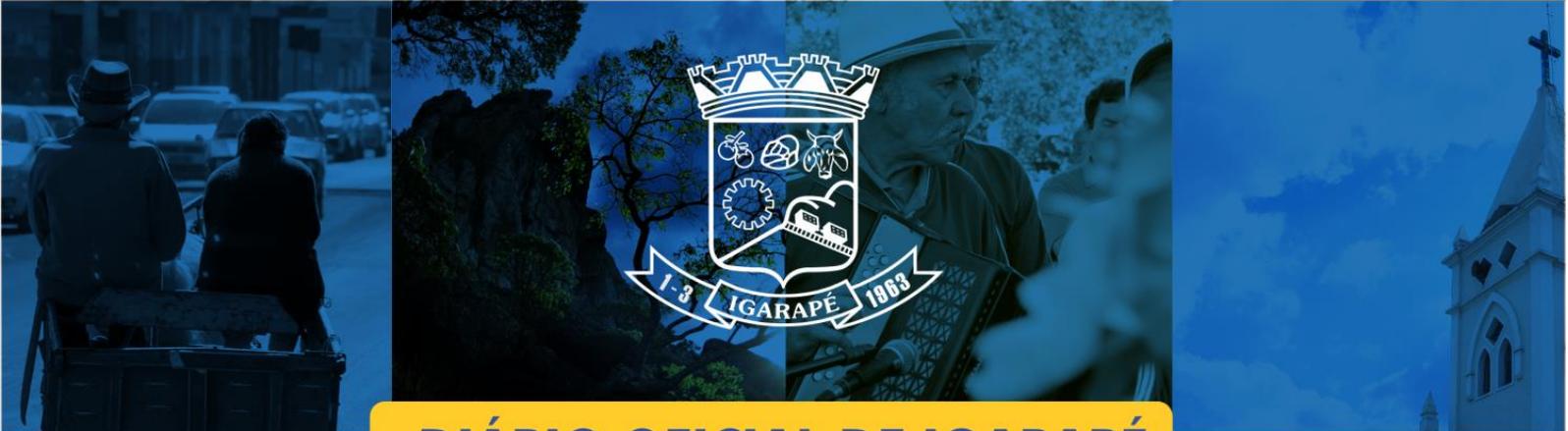
II – Celio Junior Fonseca, Controlador Geral do Município;

III – Jair Evangelista da Silva, Secretário Municipal de Fazenda;

IV – Sebastião Junior da Silva, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Caberá a esta Comissão o imediato estudo e apresentação de proposta para a redução de despesas com estagiários na Administração Pública.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 12 de Setembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 979 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 3º – As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado, podendo ser suspenso a critério do Chefe do Executivo Municipal, após avaliação dos resultados obtidos com as medidas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 12 de setembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Controladoria-Geral do Município

